

RESOLUÇÃO Nº : 2409/2002
PROTOCOLO Nº : 135458/97
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 200/02, de fls. 730 a 732, e seu Aditamento de fls. 750 e 751, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de BOA ESPERANÇA, de responsabilidade de Celso Buscariol, referentes ao exercício financeiro de 1996.

II – Decidir que, esgotados os prazos recursais, deverão ser encaminhadas, ao Ministério Público, cópias das principais peças do processo, para as medidas cabíveis.

III – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (Relator), HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.

RAFAEL IATAURO

Presidente